DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3109/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12751/2016
PROTOCOLO	: 1701463
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA DE FÁTIMA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – INTEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS** à servidora **Sr.ª Maria de Fátima Silva**, ocupante do cargo de Especialista em Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-26910/2018, peça n.º 10, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-4789/2019, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da **Sr.ª Maria de Fátima Silva**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e com o art. 24, I, "c", e artigos 65 e 67, da LC n.º 191/2011, conforme Decreto "PE" n.º 962/2016, publicado no DIOGRANDE n.º 4.565, de 11/05/2016, peça n.º 8.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos e 28 (vinte e oito) dias.	10.978 (dez mil, novecentos e setenta e oito) dias.

Noto que o prazo estabelecido na IN TC/MS n.º 38/2012, não foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	11/05/2016
Prazo de Remessa	27/05/2016
Remessa	01/06/2016

Todavia, entendo que se trata apenas de equívoco única e exclusivamente formal, tendo em vista que não causou prejuízo à análise dos autos, tampouco trouxe prejuízo ao erário, razão pela qual deixo de aplicar multa ao Responsável, cabendo apenas ressalvar a presente Aposentadoria Voluntária.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.ª Maria de Fátima Silva**, ocupante do cargo de Especialista de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass